



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

À MESA DIRETORA,

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereadora Presidente Sandra Regina Soares, Vice-Presidente Vereador Luiz Eduardo Koepp, e Vereadores Adriano Nogueira e Dioni Junior Ribeiro, em reunião realizada no dia 28 de janeiro de 2025, às 20h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, nos termos do disposto pelo artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam PARECER DE REDAÇÃO FINAL sobre o **PROJETO DE LEI N° 008/2025**, o qual foi discutido, votado e aprovado por unanimidade pelos Vereadores na Sessão Ordinária de 27 de janeiro de 2025, nos seguintes termos:

LEI MUNICIPAL N° ..., DE ... DE DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR
PERMUTAS DE PROFESSORAS MUNICIPAIS COM O MUNICÍPIO DE
JACUIZINHO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar as permutas das Servidoras Públicas Municipais Márcia Gonzatti de Mattos e Ladimara Aparecida Fiúza Bertolin, ambas ocupantes do Cargo de Provimento Efetivo de Professor – 20 horas semanais, com as Servidoras do Município de



Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Jacuizinho/RS, Eliana Lisboa de Souza e Luciana Sebenello da Silva, ocupantes de cargos de provimento efetivo de Professora – 20 horas semanais cada uma.

Art. 2º - As permutas de que tratam a presente Lei serão sem ônus para o Município em que as professoras permutadas irão atuar, permanecendo o pagamento de suas respectivas remunerações a cargo dos seus Municípios de origem.

Art. 3º - O estágio probatório de qualquer uma das professoras permutadas e que porventura estiver em andamento, ficará postergado enquanto perdurar a respectiva permuta.

Art. 4º - As permutas serão realizadas pelo prazo inicial de um (1) ano à contar de janeiro de 2025, podendo cessarem ou serem revogadas a qualquer momento por mútuo acordo entre os Município de Campos Borges e Jacuizinho, bem como, por iniciativa de qualquer um desses Municípios, ou ainda, a requerimento de qualquer uma das professoras permutadas.

Parágrafo Único – Permanecendo o interesse e a necessidade pública, bem como a concordância das professoras permutadas e dos Municípios de Campos Borges e de Jacuizinho, as permutas de que tratam a presente Lei poderão ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos até o máximo de cinco (5) anos.

Art. 5º - As efetividades das Professoras permutadas serão atestadas mensalmente pelos Entes em que irão atuar.

Art. 6º - Os Municípios em que as Professoras permutadas irão atuar, poderão dispor livremente sobre a concessão ou não de função de confiança e/ou de gratificação de serviço para as referidas Servidoras, nos termos de suas respectivas legislações.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, ____ de ____ de 2023.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita de Campos Borges/RS

Registre-se e Publique-se.

Data supra.

Améris Rodrigues Lira Hartmann
Secretária da Administração e Planejamento



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 28 de janeiro de 2025.


Sandra Regina Soares

Presidente


Dioni Junior Ribeiro
Membro


Luiz Eduardo Koepp

Vice-presidente


Adriano Nogueira
Membro



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Nos termos do disposto pelo artigo 39, inciso II, alínea "h", do Regimento Interno da Câmara Municipal, segue a redação final do **PROJETO DE LEI N° 008/2025**, sob a forma de autógrafo, para sanção ou veto.

Moacir Tiaraju Borba de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

